



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Diretoria de Administração de Contratos e Convênios

Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 49670/2023-SEPLAD,
nos Termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº: [04033-00021952/2023-53](#)

SIGGo nº: 49670

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD-DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEDAMAR SOUSA RESENDE**, portadora da cédula de identidade RG nº 2135744, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.527.101-44, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta, conforme designação prevista no [DODF nº 47-A, de 21 de junho de 2023](#) e do outro lado, a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.770.857/0001-38, com sede no SAAN Quadra01 nº 835 - Parte A - Brasília-DF - CEP: 70.632-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DANIELE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 10.910.544, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([120695491](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 086/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([120086374](#)), do Termo de Adjudicação e Homologação ([120695178](#)) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço ([120687641](#)) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, referente ao **GRUPO 02**, a fim de atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([120695491](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 086/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([120086374](#)), e da Proposta de Preço ([120687641](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 02						
ITEM	TIPO DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	GRUPO II - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, Descrição: prestação de serviço de bombeiro civil com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Unidade de Fornecimento: carga horária de 12 horas, em turno de 12x36 horas semanais, diurno, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	posto	43	R\$ 37.943,12	R\$ 1.631.554,16	R\$ 19.578.649,92
8	GRUPO II - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, Descrição: prestação de serviço de bombeiro civil com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Unidade de Fornecimento: carga horária de 12 horas, em turno de 12x36 horas semanais, noturno, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	posto	2	R\$ 41.989,60	R\$ 83.979,20	R\$ 1.007.750,40
9	GRUPO II - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, Descrição: prestação de serviço de bombeiro civil plantonista, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Unidade de Fornecimento: carga horária de 12 horas, em turno de 12x36 horas semanais, diurno, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	plantão	270	R\$ 729,68	R\$ 197.012,35	R\$ 2.364.148,25
10	GRUPO II - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, Descrição: prestação de serviço de bombeiro civil plantonista, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Unidade de Fornecimento: carga horária de 12 horas, em turno de 12x36 horas semanais, noturno, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	plantão	20	R\$ 807,49	R\$ 16.149,85	R\$ 193.798,15
11	GRUPO II - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, Descrição: prestação de serviço de bombeiro civil líder, com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Unidade de Fornecimento: carga horária de 12 horas, em turno de 12x36 horas semanais, diurno, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	posto	2	R\$ 23.045,16	R\$ 46.090,32	R\$ 553.083,84
12	GRUPO II - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL, Descrição: prestação de serviço de bombeiro civil mestre, com formação em nível superior com Pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Unidade de Fornecimento: carga horária de 12 horas, em turno de 12x36 horas semanais, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	posto	1	R\$41.708,06	R\$ 41.708,06	R\$ 500.496,72
TOTAIS					R\$ 2.016.493,94	R\$ 24.197.927,28

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 24.197.927,28 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.3 - DA REPACTUAÇÃO:

5.3.1 - será admitida a repactuação do CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.3.2 - o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes

instrumentos.

5.3.2.1 - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.3.2.2 - a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.2.3 - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.3.3 - as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.3.4 - as repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do CONTRATO.

5.3.4.1 - na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.3.4.2 - em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.3.5 - quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do CONTRATO em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.3.6 - a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.3.7 - é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.3.8 - a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.8.1 - o referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.3.8.2 - o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.3.9 - as repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.3.9.1 - quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

5.3.10 - os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.3.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.3.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.3.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho,

contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.3.11 - os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.12 - a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3.13 - as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3.14 - a empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19101

II - Programa de Trabalho: 04122820329900006

III - Natureza da Despesa: 339037

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 9.074.222,73 (nove milhões, setenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE13100 ([120659578](#))**, emitida em 23/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.5 - Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

7.7 - O pagamento será efetuado de forma mensal.

7.8 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.9.1 - Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.9.2. excluem-se do item 7.9:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10 - O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

7.11 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.12 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.14 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.15 - Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

8.1.1. a CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.209.896,36 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEPLAD/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste termo contratual.

10.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas realizados pela CONTRATADA, no que se refere à execução do CONTRATO.

10.9 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências descritas no objeto do CONTRATO, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

10.10 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos Bombeiros Civis como pelo Bombeiro Líder e Mestre, quando houver.

10.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.12 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

10.13 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, após conferência e atesto da execução no valor acordado em CONTRATO, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.14 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

10.15 - Exigir comprovante, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

10.16 - Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

10.17 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.18 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.19 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.20 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.21 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.22 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a CONTRATADA afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso da CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD uma Comissão de Avaliadores poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da CONTRATADA, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo CONTRATADA não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da

Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

11.8.1 - não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9 - Executar os serviços referentes ao objeto relacionado no termo de referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração.

11.10 - Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011-CBMDF.

11.11 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.12 - Indicar preposto no ato da assinatura do CONTRATO, que será responsável pela boa execução dos serviços em conformidade com o termo de referência.

11.13 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.

11.14 - Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação e CPF, inclusive nos casos de substituição.

11.15 - Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.

11.16 - Vedar que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.17 - Orientar os bombeiros civis para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.18 - Manter de forma permanente a fiscalização nos postos de brigada.

11.19 - Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

11.20 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794, de 01 de março de 2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO tenha sido rescindido ou encerrado.

11.21 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012.

11.22 - Controlar as folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA e acompanhar diariamente seu correto preenchimento.

11.23 - Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal.

11.24 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos não relacionados ao serviço.

11.25 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço ou que tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas alheias à área.

11.26 - Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Executor Local do Contrato as providências adotadas.

11.26.1. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.

11.27 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO e no termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.28 - Comunicar ao Executor Local do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

11.29 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.29.1. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e no termo de referência.

11.30 - Repassar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

11.31 - Atender de imediato às solicitações acerca das substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.32 - Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a CONTRATANTE e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela CONTRATANTE.

11.33 - Prestar os serviços de acordo com as legislações federais e distritais correlacionadas com o objeto avençado em CONTRATO.

11.34 - Permitir que o setor de fiscalização da CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

11.35 - Fornecer, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

11.36 - Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.37 - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.38 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros bombeiros civis.

11.39 - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.

11.40 - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do CONTRATO, utilizados pela CONTRATANTE.

11.41 - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.

11.42 - Apresentar à CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.

- 11.43 - Fiscalizar a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.
- 11.44 - Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.
- 11.45 - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 11.46 - Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo sempre os seus respectivos comprovantes.
- 11.47 - Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.48 - Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) na forma da legislação e convenção vigente na proporção a que fizer jus o empregado.
- 11.49 - Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no órgão, ambos em uma única entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização deles ou de acordo com o determinado pela Convenção Coletiva da categoria.
- 11.50 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 11.51 - Entregar à unidade fiscalizadora do CONTRATO o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento destes, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
- 11.52 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.53 - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.
- 11.54 - Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 11.55 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 11.55.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.
- 11.56 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO a ser firmado.
- 11.57 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.58 - Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.59 - Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do CONTRATO, deverá ser entregue ao Executor Local do CONTRATO ou à Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- 11.60 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, de forma originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.61 - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do CONTRATO.
- 11.62 - Fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA.

11.63 - Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente.

11.64 - Apresentar, no início do CONTRATO e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do CONTRATO.

11.65 - Informar em corredores e locais de grande circulação das edificações, sobre a existência da brigada de incêndio, a forma de contato e a localização da sala da brigada de incêndio em locais em que ainda não houver sinalização.

11.66 - Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.

11.67 - Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual, e conhecer as vias de escape.

11.68 - Manter kit de primeiros socorros em cada uma das unidades onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com a finalidade de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O kit deverá conter, no mínimo, os itens relacionados, conforme Anexo III (termo de referencia), e estar sempre no prazo de validade.

11.69 - Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e materiais de arrombamento necessários tais como relacionados no Anexo III (termo de referencia) para uso da brigada e do Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF).

11.70 - Trocar e/ou repor materiais, equipamentos e insumos de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no Anexo III do Termo de Referência.

11.71 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.72 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do termo de referência, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, uniforme completo, dentre outras despesas inerentes ao serviço.

11.73 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente CONTRATO.

11.74 - Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007, referente às regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos percentuais ali estabelecidos.

11.75 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.76 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.77 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.78 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.79- DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

11.79.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

11.79.1.1. Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;

11.79.1.2. RCP – reanimação cardiopulmonar;

11.79.1.3. Transporte de vítimas com utilização da prancha; e

11.79.1.4. Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

11.79.2. A empresa deverá, também, oferecer cursos e palestras que tratam de assuntos relacionados às áreas, tais como:

- 11.79.2.1. Anatomia e fisiologia;
- 11.79.2.2. Ferimentos, hemorragias e choques;
- 11.79.2.3. Reanimação cardiopulmonar;
- 11.79.2.4. Queimaduras;
- 11.79.2.5. Traumatismos;
- 11.79.2.6. Intoxicação;
- 11.79.2.7. Partos de emergência;
- 11.79.2.8. Emergências clínicas, emergências pediátricas;
- 11.79.2.9. Abdome agudo;
- 11.79.2.10. Emergências psiquiátricas;
- 11.79.2.11. Hipertensão arterial, doenças infecciosas; e
- 11.79.2.12. Combate a incêndios e outros.

11.79.3. Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela CONTRATADA, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

11.79.4. A CONTRATADA deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e fluante das edificações adjudicadas, os quais deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.

11.79.5. A CONTRATADA deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da CONTRATANTE, simulações envolvendo o corpo efetivo de servidores e empregados da CONTRATANTE, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

11.79.6. Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados, com os custos assumidos pela CONTRATADA, vedada a cobrança dos empregados.

11.79.7. Os custos referentes à capacitação, ao treinamento e/ou a reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC 029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

11.79.8. Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento dos Bombeiros Líder e Mestre na execução de suas atividades deverão estar contemplados nas "Despesas Administrativas/Operacionais", da Planilha de Custos constante da proposta da empresa.

11.80 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

11.80.1. Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes do termo de referência, ou em outros conforme determinado pelo órgão gestor do CONTRATO, sendo que as demais unidades de postos que vierem a ser implantados deverão passar por vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

11.80.2. De acordo com as mudanças das unidades do Governo do Distrito Federal, poderá ainda haver implantação, realocação ou desativação dos postos a critério da Administração Pública, de acordo com as normas vigentes.

11.81. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.82. o não atendimento das determinações constantes item 11.73, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

11.83. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

11.84. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

11.85. A CONTRATADA, após a assinatura do CONTRATO, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.85.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

11.85.2 pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.85.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada

11.85.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.85.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.85.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

11.86 - As especificações dos serviços devem seguir o disposto no item 7 do Termo de Referência.

11.87 - O Instrumento de Medição de Resultados deve seguir o disposto no item 27 do Termo de Referência.

11.88 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.88.1 - Implantar, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, e em outros postos que serão incluídos posteriormente, sob risco de penalidades previstas em lei.

11.88.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste CONTRATO e no edital, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.4.1 - A execução, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.4.2 - O servidor ou comissão de execução, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4.4 - O Executor Local do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à Comissão de Acompanhamento de Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEDAMAR SOUSA RESENDE

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento
e Administração do Distrito Federal substituta



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/08/2023, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120687968** código CRC= **FC16F2BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8150
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00021952/2023-53

Doc. SEI/GDF 120687968

Criado por [ariane.sousa](#), versão 54 por [ariane.sousa](#) em 29/08/2023 11:54:35.